

LEI Nº1.146 /2018

DE 19 DE ABRIL DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
Crendo a verdade

Paranaiguara-GO

19/04/2018

Adalberto dos Santos Amorim
Prefeito
Paranaiguara - GO

**“INSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE
SOCIAL – ZEIS, QUE ESPECIFICA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

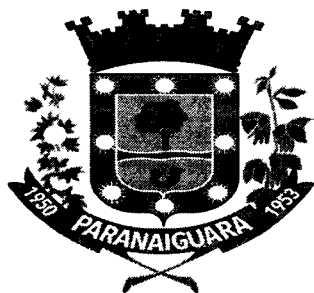
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:**

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituída, Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área objeto de Matrícula nº 5.973, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaiguara, uma parte de terras denominada de Fazenda Novo Mundo II, situada neste município de Paranaiguara, Estado de Goiás, com área de 14-20-15has.(quatorze hectares, vinte ares e quinze centiares) de propriedade da AMASP(Associação dos Moradores de Apoio Social de Paranaiguara), onde está sendo implantado o **Residencial Conquista**. Pelo fato de se tratar de um loteamento de interesse social do Município de Paranaiguara, destinado a famílias de baixa renda, que assim se descreve, confronta e caracteriza a referida ZEIS:

I – LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“Tem início no ponto de coordenadas 533834,632E e 7910802,891W, cravado junto a cerca de divisa da faixa de domínio da rodovia GO-164 e a área remanescente de Roberto José de Freitas; segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 85°13’ 19”SE e distância de 425,37m; rumo de 19°04’18”SW e distância de 275,44m; rumo de 54°22’43”SW e distância 100,51m, onde encontra a cerca de arame de divisa das terras de Messias Ferreira de Faria; segue por esta confrontação com rumo de 85°10’30”NW e distância de 361,05m, onde encontra a cerca de arame da faixa de domínio da rodovia GO -164; segue por



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: rumo $08^{\circ}04'05''$ NE e distância de 49,19m; rumo de $13^{\circ}41'33''$ NE e distância de 69,06m; rumo de $16^{\circ}55'48''$ NE e distância de 65,41m; rumo de $19^{\circ}41'46''$ e distância de 48,44m; rumo $24^{\circ}22'22''$ e distância de 60,19m; rumo de $27^{\circ}21'44''$ NE e distância de 50,94m, onde encontra o ponto inicial”.

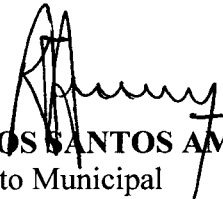
Art.2º - O loteamento instituído como ZEIS, deverá estar de acordo com a Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Nº 748, de 20 de setembro de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da entidade proprietária do empreendimento.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pleno cumprimento desta lei, nos termos do inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município – LOM de 31 de março de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2018.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal